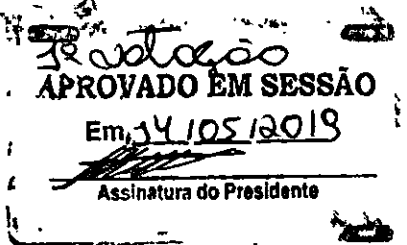
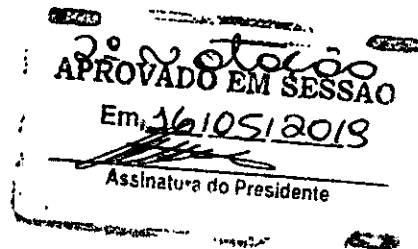




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15 /2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

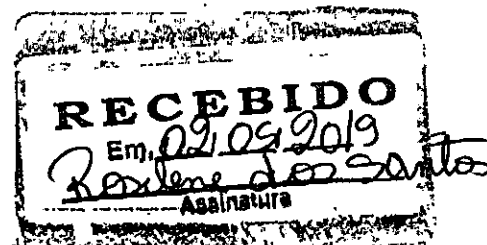
Parágrafo Único – Para os fins desta lei, entende-se como obra pública, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso ou direto ou indireto da população.

**Art. 2º** - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Plano Diretor, do Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

**Art. 3º** - Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

- I – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços;
- II – Falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Falta de equipamento e móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

GABINETE DO VEREADOR JACKSON MARTINS FONTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERIPE, 02 DE MAIO DE 2019.

JACKSON MARTINS FONTES  
Vereador PTN

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por finalidade evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Infelizmente, conforme noticiado com frequência na mídia, em todo o país, há inúmeras obras que, após as cerimônias festivas ou solenes para a sua "inauguração". Não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Nesse sentido, esta Proposição coíbe o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

O Projeto, portanto, inova a legislação pátria para garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão de calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO VEREADOR JACKSON MARTINS FONTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE.**

**Jackson Martins Fontes**  
Vereador - PTN



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

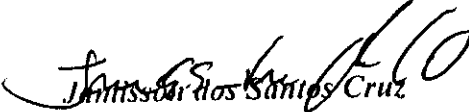
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019, PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL, INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

  
*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

  
*Jansson dos Santos Cruz*  
Relator

  
*Jussivaldo Silva Andrade*  
Membro



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019, PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussilantos Silva Andrade*  
Membro



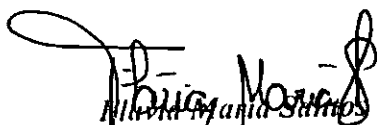
ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

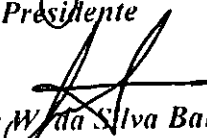
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019, PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

  
Alivânia Maria Santos  
Presidente

  
Diogenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edézio José de Moura  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ nº 13.041.200/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: em.siriri@bol.com.br



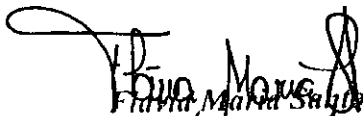
ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019, PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da Lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64 respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma leve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 14 de Maio de 2019

  
Flávia Maria Sales  
Presidente

  
Diogenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edézio José de Moura  
Membro